



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Mensagem nº 0038/2018

Em, 26 de Novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, nesse momento enviamos Projeto de Lei que trata da Fixação dos percentuais para realização de Operações de Crédito e também para a Abertura de Créditos Suplementares, na Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 2019.

O projeto que ora enviamos, é de suma importância para a execução orçamentaria durante o exercício financeiro vindouro. Anteriormente, essas fixações faziam parte da Lei Orçamentaria Anual, mas que em atendimento as orientações do Tribunal de Contas do Estado, estamos separando tal matéria, deixando a LOA tratar apenas de fatos relacionados a valores de ações e arrecadações.

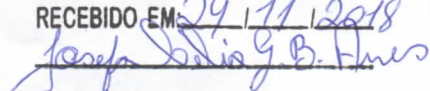
Assim nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimento que se fação necessária a respeito da matéria no decorrer da apreciação da LOA e da matéria que ora se trata.

  
André Luiz Gomes de Araújo  
Prefeito Constitucional

A CAMARA MUNICIPAL  
SR. JOSE FERNANDO LEITE AIRES – PRESIDENTE  
BOA VISTA - PB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RECEBIDO EM: 29/11/2018





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**Projeto de Lei nº 0038/2018.**  
**BOA VISTA, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Fixa Percentual para realização de Operações de Crédito e Abertura de Créditos Suplementares e dá outras providencias.**

**Artigo 1.º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de Setembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

**II** - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30,00 %, (Trinta Por Cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

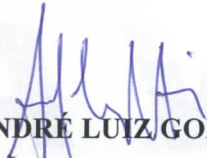
**a)** Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e Art. 108 da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.", como também transferir ou remanejar dotações de uma categorias econômica de programação para outra.

§ 2º - As Operações de Crédito do Inciso I, e o aumento percentual do limite fixado no Inciso II, deste Artigo, só poderão ser realizados por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**III.** Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Artigo 2.º** Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RECEBIDO EM: 29/11/2018  
